

# Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

# Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A cultura da GreenVolt - Energias Renováveis, S.A. (“**GreenVolt**”) assenta em valores da transparência, responsabilidade e integridade, estando absolutamente comprometida com a ativa prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (“**BC&FT**”).

A presente política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (“**Política**”), contém as diretrizes a serem adotadas pela GreenVolt e pelas sociedades que integram o seu grupo (“**Grupo GreenVolt**”) quanto ao conhecimento da identidade de contraparte dos seus clientes, fornecedores, e parceiros que, por qualquer forma, com aquelas se relacionem (doravante, individualmente, “**Cientes**”, “**Fornecedores**” e “**Parceiros**”), sendo os colaboradores e membros dos órgãos sociais elementos indispensáveis para promover os valores do Grupo GreenVolt no contexto do BC&FT.

## 1. Âmbito de aplicação

A Política é aplicável a todo o Grupo GreenVolt, com observância das seguintes regras:

- (a) no caso de sociedades integralmente dominadas pela GreenVolt, os respetivos órgãos de administração devem proceder à transposição local desta Política;
- (b) no caso de sociedades em que a GreenVolt exerça controlo, co-controlo (Empreendimentos Conjuntos ou Joint-Venture) ou Influência Significativa (Associadas), os representantes da GreenVolt presentes no órgão de administração devem, por efeito do exercício do controlo, co-controlo, ou Influência Significativa, promover a adoção das medidas necessárias à transposição local desta Política;
- (c) no caso de sociedades em que a GreenVolt não exerça controlo ou Influência Significativa, os representantes da GreenVolt deverão observar as disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções e, na medida do possível, incentivar a adoção de regras e procedimentos consistentes com esta Política.

## 2. Enquadramento Legal

A presente Política norteia-se pelos seguintes normativos:

- (a) Lei n.º 11/2002, de 16 de fevereiro, que define o regime penal por incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia, que determinam restrições ao estabelecimento

ou manutenção de relações financeiras ou comerciais com Estados, outras entidades ou indivíduos, expressamente identificadas no respetivo âmbito subjetivo de incidência; e,

- (b) Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, que regula a aplicação e execução de medidas restritivas aprovadas pelas Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece as sanções aplicáveis à violação destas medidas.

As sanções mencionadas nos diplomas anteriormente referidos são uma restrição temporária ao exercício de um determinado direito, através da imposição de uma proibição ou obrigação implementada por organizações internacionais ou por países (individuais), que são aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o objetivo de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e segurança internacionais.

O cumprimento da presente Política não prejudica a sujeição de todas as sociedades participadas pela GreenVolt à legislação local aplicável em sede de prevenção e combate ao BC&FT, designadamente quando sejam consideradas “entidades obrigadas” para efeitos dessa mesma legislação, devendo ser adotados os modelos de risco adequados a cada uma das suas realidades legais, comerciais e operacionais.

### 3. Modelo de Gestão de Risco de BC&FT

O modelo de gestão de risco de BC&FT adotado privilegia uma abordagem preventiva assente na implementação de procedimentos *Know Your Client* (“KYC”), *Know Your Provider* (“KYP”) e *Know Your Business Partner* (“KYBP”) antes do início da relação comercial, complementada com monitorização subsequente de eventuais riscos futuros em estrita articulação com a Política de Gestão Integrada de Riscos da Sociedade.

### 4. Procedimentos de Gestão e Ações de Mitigação de Riscos

Antes do estabelecimento de uma relação comercial, os dados de identificação de potenciais Clientes, Fornecedores e/ou Parceiros e, quando aplicável, dos seus acionistas, representantes legais e beneficiários efetivos, devem ser rastreados contra as listas externas de Sanções de forma a identificar situações de risco acrescido de BC&FT, por recurso a uma ferramenta de rastreio (“*AML Screening*”).

Como parte do procedimento de implementação da presente Política, os interlocutores com Clientes, Fornecedores e/ou Parceiros deverão coligir os elementos de informação considerados necessários quanto ao conhecimento de contraparte, em que se poderá incluir, no caso de pessoas coletivas, a estrutura de propriedade e/ou outra forma de controlo do potencial Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro.

A informação recolhida previamente ao início da relação comercial deverá ser atualizada nas seguintes situações:

- (i). Sempre que se suspeite que o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro e, conseqüentemente, as suas atividades comerciais possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, com a prática de crimes de BC&FT ou aplicação de Sanções;
- (ii). Sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou adequação de elementos de identificação previamente obtidos de Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro e, se aplicável, dos seus beneficiários efetivos e representantes legais;

- (iii). Sempre que a GreenVolt tome conhecimento, através do Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro, ou dos órgãos diretivos dos mesmos, de que houve ou haverá alterações significativas:
  - i) na identidade; ii) na estratégia empresarial (indústria ou geografia das operações); ou
  - iii) nos acionistas e/ou integrantes da estrutura de propriedade do Cliente e/ou Terceiro;
- (iv). Sempre que a GreenVolt tiver conhecimento de que o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro, ou os seus beneficiários efetivos ou representantes legais, foram objeto de sanções.

Em resultado da informação apurada nos termos dos parágrafos anteriores a GreenVolt deverá ponderar a manutenção e/ou o estabelecimento de relações de negócio com os Clientes, Fornecedores e/ou Parceiros em questão.

## 5. Denúncias em matéria de BC&FT

A Política de Denúncia Interna da GreenVolt regula os canais específicos e independentes que, internamente, asseguram a receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com a presente Política.

## 6. Divulgação

A presente Política é objeto de divulgação aos colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo GreenVolt.

## 7. Disposições Finais

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Qualquer alteração à presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, com faculdade de delegação no administrador-delegado, no que diz respeito às alterações necessárias para conformação da Política com a legislação em vigor a cada momento.

# ANEXO I

## DEFINIÇÕES

1. “**Associado(a)**” significa uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, sobre a qual uma pessoa exerça uma influência significativa, contanto que não seja uma Subsidiária.
2. “**Branqueamento de capitais**” consiste na conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de ilícitos criminais, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, ou ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

**3. “Financiamento do Terrorismo”** consiste no fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente):

**1.** No planeamento, na preparação ou para a prática dos seguintes factos:

- (a)** Crimes contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
- (b)** Crimes contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
- (c)** Crimes de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos;
- (d)** Atos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;
- (e)** Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;
- (f)** Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas;

sempre que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são praticados, estes factos sejam suscetíveis de afetar gravemente o estado ou a população que se visa intimidar, com a intenção de:

- prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um ato, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, ou prejudicar a integridade ou a independência de um Estado, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições desse Estado ou de uma organização pública internacional, forçar as respetivas autoridades a praticar um ato, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certos grupos de pessoas ou populações.

**2.** No planeamento, na preparação ou para a prática dos seguintes factos:

- (a)** Difusão, junto do público, de mensagem incitando à prática dos factos referidos no n.º 1;
- (b)** Recrutamento de terceiros para a prática dos factos referidos no n.º 1;
- (c)** Prestação, recebimento ou aquisição de treino, instrução ou conhecimentos sobre o fabrico ou a utilização de explosivos/armas de fogo ou outras armas/substâncias nocivas ou perigosas/outros métodos e técnicas específicos, para a prática dos factos referidos no n.º 1;

- (d) Realização ou tentativa de realização de viagem para território diferente do Estado de residência ou nacionalidade, com o objetivo de prestar, receber ou adquirir apoio logístico, treino, instrução ou conhecimentos sobre o fabrico ou a utilização de explosivos/armas de fogo ou outras armas/substâncias nocivas ou perigosas/outros métodos e técnicas específicos, para a prática dos factos referidos no n.º 1;
  - (e) Realização ou tentativa de realização de viagem para território diferente do Estado de residência ou nacionalidade, com o objetivo de aderir a uma organização terrorista ou cometer os factos referidos no n.º 1;
  - (f) Organização ou facilitação de viagem ou tentativa de viagem prevista nas anteriores alíneas d) e e).
4. **“Influência Significativa”** o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional da investida ou de uma atividade económica, mas que não é Controlo nem Controlo Conjunto sobre essas políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.